

Ética Médica

Prof. Doutor Miguel Oliveira Silva



Relação Médico - Doente

Assédio Sexual

Almeida, PAULO

Andrade, JOÃO

Gordinho, ANDRÉ

Juramento do Médico (Declaração de Genebra)

• *No momento de me tornar um profissional médico: Prometo solenemente dedicar a minha vida a serviço da Humanidade. Darei aos meus Mestres o respeito e o reconhecimento que lhes são devidos. Exercerei a minha arte com consciência e dignidade. A saúde do meu paciente será minha primeira preocupação. Mesmo após a morte do paciente, respeitarei os segredos que a mim foram confiados. Manterei, por todos os meios ao meu alcance, a honra da profissão médica. Os meus colegas médicos serão meus irmãos. Não deixarei de exercer meu dever de tratar o paciente em função de idade, doença, deficiência, crença religiosa, origem étnica, sexo, nacionalidade, filiação político-partidária, raça, orientação sexual, condições sociais ou econômicas. Terei respeito absoluto pela vida humana e jamais farei uso dos meus conhecimentos médicos contra as leis da Humanidade. Faço essas promessas solenemente, livremente e sob a minha honra.*

A relação Médico-Doente

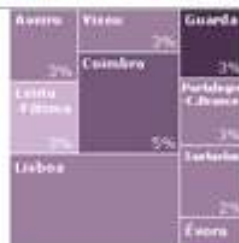
- relação particular, na qual o doente angustiado ou incongruente encontra um médico capaz de o receber "face a face" e de assumir calmamente essa situação.





Infografia

Saiba mais sobre as diferentes vestes do Papa e sua simbologia



Infografia

Retrato do catolicismo em Portugal



JORNAL DO DIA | PDF | VÍDEOS | MULTIMÉDIA | INFOGRAFIAS | BLOGUES | DOSSIERS |

[MUNDO](#) [POLÍTICA](#) [ECONOMIA](#) [DESPORTO](#) [SOCIEDADE](#) [EDUCAÇÃO](#) [CIÊNCIAS](#) [ECOSFERA](#) [CULTURA](#)

Recomendação discutida hoje

Ordem dos Médicos quer a presença de uma terceira pessoa nas consultas

27.09.2005 - 07:54 Por Catarina Gomes, (PÚBLICO)

Votar  | 0 votos 

2 de 21 notícias em Sociedade [« anterior](#) [seguinte »](#)

O conselho nacional executivo da Ordem dos Médicos (OM) discute hoje um documento que propõe que, sempre que o clínico o requeira, as consultas médicas passem a ser feitas na presença de um ajudante de consultório. O objectivo é ajudar ao exercício do acto médico e evitar práticas de assédio sexual.



Está em causa a degradação do acto médico por restrições orçamentais e a prevenção de práticas de assédio sexual (PÚBLICO)

Assédio sexual:

- Interpelar alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

De um inquérito efectuado a médicos dos EUA:

- 4% tiveram encontros com pacientes
- 3% tiveram sexo com pacientes actuais
- 3% tiveram sexo com pacientes antigos
- 20% tinham conhecimento de um colega que mantinha relação íntima com paciente

- Desgaste da imparcialidade do médico
- Doente sente-se especial
- Socialização
- Quebra do sigilo médico
- Contacto físico
- Paciente ganha uma influência sobre médico
- Visitas prolongadas à clínica
- Consultas de final do dia
- Atendimento gratuito
- Encontros / contactos extra-terapêuticos
- Contacto sexual doente-médico

```
graph LR; A[Confusão] --> B[Comportamentos]; B --> C[Violação];
```

Confusão

Comportamentos

Violação

Doente actual

- Terminar relação profissional

Antigo doente

- Não explorar conhecimentos adquiridos anteriormente

Consequências

Médico

- Legais
- Profissionais
- Pessoais

Paciente

- Dependência
- Alterações do sono/Ansiedade
- Disfunção cognitiva
- Desconfiança da profissão médica
- Abuso de substância
- Problemas de relacionamento
- Comportamento suicida

Quatro perguntas de auto-avaliação

- Será que esta actividade é considerada como fazendo parte da minha prática profissional por colegas?
- Ao iniciar esta actividade vou comprometer a minha relação com este paciente? Com outros pacientes? Colegas? Com a instituição? Público?
- Esta actividade pode fazer com que outros questionem a minha objectividade profissional?
- Quero que outros pacientes, colegas ou o público tenham conhecimento que tenho tais actividades?

Código Penal

CAPÍTULO V SECÇÃO I

Artigo 163.º Coacção sexual

1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos.



Código deontológico



Artigo 39.º

(Dever de respeito)

1. O médico deve sempre respeitar a pessoa do doente.
2. ...
3. A situação de vulnerabilidade que caracteriza a pessoa doente, bem como a dependência física e emocional que se pode estabelecer entre esta e o seu médico, torna o assédio sexual uma falta particularmente grave quando praticada pelo médico.
4.

Caso, *in revista Sábado nº311 de 15/04/2010*

- Médico 35A, comprometido
- Admite ser viciado em sexo
 - Desmarca consultas
 - Sexo no consultório
- Sedução durante a consulta
- 8 pacientes em 4 anos
- Contacto durante a consulta e extra – Chats e SMS

- “Código deontológico é muito preciso, não havendo queixa fica na esfera pessoal”
- Encara sexo no trabalho como mal necessário porque sofre de um distúrbio
- “Fui trabalhar com poucas horas de sono – já é hábito.”

“Já tive sexo 15 a 20 vezes com 8 pacientes. Vou buscar a droga onde ela estiver”

Bibliografia

- Código Deontológico aprovado pelo Plenário dos Conselhos Regionais de 23 de Fevereiro de 1985
- CÓDIGO PENAL 1995 DL n.º 48/95, de 15 de Março
- Gomes, C.; “Ordem dos médicos quer a presença de uma terceira pessoa nas consultas” in *Jornal Público* 27/09/2005
- Bayer, T., et al. A National Survey of Physicians' Behaviors regarding Sexual Contact with Patients. *South Med J* 89(10): 977-982, 1996
- Texas Medical Association - <http://www.texmed.org/Template.aspx?id=4557>
- AMA Code of Medical Ethics, E-8.14
- Lito, R.; “O dia-a-dia de um médico viciado em sexo”; in *Revista Sábado*, nº 311 15/04/2010